PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 11/08/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa D & F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EI-RELI, CNPJ 28.275.797/0001-59, empresa vencedora dos Itens constantes na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e

especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 25/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os sequintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°25/2020 2.1.2. Memorial descritivo.

2.1.3. Proposta de Preços

2.1.3. Proposa de Preços. 2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 25/2020 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Precos, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições

 CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
 4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 25/2020.

4.2. Ōs preços registrados são os seguintes:						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Cortador de grama, chassi metálico de alta resistência, peças metálicas com pintura eletrostática, lámina em aço carbono de alta quantidade, saída lateral de grama, rodas revestidas em borracha.	KAWASHIMA	Unid	8	R\$ 1.333,70	R\$ 10.669,60
2	Motosserra compacta e leve	KAWASHIMA	Unid	-1	R\$ 1.132,00	R\$ 1.132,00
3	Motosserra de médio porte e grande potência de corte.	KAWASHIMA	Unid	1	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
5	Roçadeira lateral	KAWASHIMA	Unid	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os precos registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Deptamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Tiago da Silva Pedro

CPF: 106.915.649-30 6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registra-dos nesta Ata de Registro de Preços. 6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Precos, deverão observar

quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na

respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal após a

manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o nto dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa

ao Fundo de Garantía por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências ecessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresen tação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Qualsquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CON-TRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CON-TRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações

realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item. e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o

osto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente mo-

ratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente

9.2. Da Cumulação de Sanções
9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA

poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial. 9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação. 9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições

Expediente

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000 Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568 www.iornaldacidade.net.br • F-mail: iornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

postagem diária no site do jornal

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e





contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registra-dos, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superio ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua ade-

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes

do pedido de prestação de serviços. e 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociaçã

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de proces-

so administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando: 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigicesso licitatório

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas 11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os orrentes da Ata de Registro de Preços. 11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições esta

belecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente

no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO 12. 1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivale-rá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro

de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO 13.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independe

pelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão adminissta no art. 77, da Lei n.º 8.666/93. 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no

Edital de Pregão nº 25/2020, e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá assegurar a integridade dos produtos a serem adquiridos, dentro das especificações e condições do edital do processo. 15.2. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, às suas expensas, caso os produtos sejam entregues com defeitos, incorreções, deformidades, embalados incorretamente, impró-

prios para o uso, independentemente das pe nalidades aplicáveis ou cabíveis. 15.3. Caberá à CONTRATADA, responsabilizar-se com o transporte adequado, acondicionamento, além do recolhimento do produto caso não seja aceito e posteriormente, o envio do produto correto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da Secretaria de Ser viços Públicos e Urbanismo

A CONTRATADA deverá fornecer a entrega EM QUALQUER QUANTIDADE solicitada pelo município nos prazos e condições estabelecidas na ordem de compra. 15.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo

máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA
 A garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses 16.2 Caso a empresa vencedora tenha garantia estendida, que não anule a garantia àqueles pra

do fabricante, será utilizada também esta garantia sem ônus adicional.

16.3 Os equipamentos entregues deverão ter Assistência Técnica dentro do Estado do Paraná e preferencialmente na região de Londrina.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE
17.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de
Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520,
de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie. 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
19.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro

de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 12 de agosto de 2020. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

D & F COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - Contratada ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 51/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 11/08/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa TRI-CAMPEÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 26.221.454/0001-86, empresa vencedora dos Itens constantes na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as cons tantes destantes la classital en activada so mações previsas la miscala la discontinenta de as obras a la miscala de la comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta del comparta de la comparta de la comparta del comparta de la com 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para ratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 25/2020. C. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
 2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem

transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°25/2020 2.1.2. Memorial descritivo.

2.1.3. Proposta de Preços

2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 25/2020

. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a pror-

rogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura. 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de

Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRECOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas for necedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão

Presencial n° 25/2020. 4.2. Os preços registrados são os seguintes: crição Marca Unid. Qtde. Valor Unitário Valor Total rador de folhas costal, com sistema de amortecimento TOYAMA Unid 9 R\$ 1.470,00 R\$ 13.230,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas /adas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da 5. CI ÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

mento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento 5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Code Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor Tiago da Silva Pedro

CPF: 106 915 649-30

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do

Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem 6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registr

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Precos, deverão observar, quanto o preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de io, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva

NAD - Nota de Autorização de Despesa 8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

o. CLAGSOLA OFIAVA - DO FAGAMILINTO 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal após a mani festação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fun

do de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encar

gos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura,

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATA-DA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo

TADA suieita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser

descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por impericia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o dispos

to na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes. f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu

ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação 10.1.3. Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, querimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação 10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição

11.1. O fornecedor terá o seu registro de precos cancelado na Ata, por intermédio de processo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 11.1.1. A pedido, quando:

s fortuitos ou de força maior. 11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos precos de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabele cidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida: b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contra

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93. 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 25/2020, e seus anexos 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CON-

ntro das especificações e condições de deital do processo.

15.2. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, às suas expensas, caso os produtos sejam entregues com defeitos, incorreções, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

15.3. Caberá à CONTRATADA, responsabilizar-se com o transporte adequado, acon-

A CONTRATADA deverá fornecer a entrega EM QUALQUER QUANTIDADE soli-15.4.

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedi citada pelo município nos pra: cão de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 07

16.1 A garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
16.2 Caso a empresa vencedora tenha garantia estendida, que não anule a garantia do fabricante, será utilizada também esta garantia sem ônus adicional.

Os equipamentos entregues deverão ter Assistência Técnica dentro do Estado do erencialmente na região de Londrina. 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie 19. CLÁUSULA DÉCIMA ÓITAVA – DO FORO

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita, Sra. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 24/2020 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 13/08/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa R. LOPES & CIA LTDA, CNPJ 82.396.441/0001-19, empresa vencedora dos Itens constantes na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as cons desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para

eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações Edital do Pregão Presencial nº 24/2020. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1.2. Memorial descritivo

2.1.3. Proposta de Preços

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do

ato vier a acarretar

das do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente. 9.2. Da Cumulação de Sanções 9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento

9.4.1 - A sanção prevista no ítem 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que: a) apresentar documentação falsa;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NAATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõe

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE-

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de ca-

cados no mercado. 11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no

decorrentes da Ata de Registro de Precos.

ecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no

13.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato inc judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa

TRATADA 15.1 A CONTRATADA deverá assegurar a integridade dos produtos a serem adquiridos

dicionamento, além do recolhimento do produto caso não seja aceito e posteriormente, o envio do produto correto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da Secretaria de Serviços Públicos e

ção de solicitação de fornecimento pero Setor Competente, a quanto (sete) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

17.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município. 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 12 de agosto de 2020.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita
TRI-CAMPEÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal n° 2435/2009 e demais normas aplicáveis. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem s seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: 2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°24/2020

16.3